

LEI MUNICIPAL Nº.1159/94 - DE 28 DE JUNHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM LICENÇA LEGAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo admitir temporariamente servidores, no período de 01/06/94 a 31/12/94, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº.8.713, de 30/09/93, para atender necessidades da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria da Saúde e Promoção Social, em substituição a Servidores a seguir relacionados, por motivo de licença gestante:

- Leonita Bataglia - Professora na E.I.Municipal São Roque de Linha Castaldello - 20 horas semanais, com previsão de licença gestante a partir de 01/07/94;

- Ortenila de Lima Menoncin - Professora na E.I.Municipal Presidente Goulart, Bairro Santa Inês - Sede - 20 horas semanais, com previsão de licença gestante a partir de 01/07/94.

- Teonila Conte Vicenzi - Professora na E.I.Nossa Senhora Consoladora de Linha Washington Luiz - 20 horas semanais, com previsão de licença gestante a partir de 01/09/94.

- Marilice Ensonia Fiorelli - Agente de Saúde Pública na Unidade Sanitária de Santiago do Sul - 44 horas semanais, com previsão de licença gestante a partir de 01/08/94.

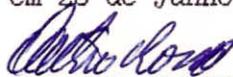
**Art.2º** - As admissões, para substituição das Servidoras em licença legal, autorizadas pela presente Lei, serão efetuadas pelo período do afastamento da titular do cargo e pelo prazo máximo de até 31/12/94.

**Art.3º** - As admissões previstas nesta Lei, aplicar-se-ão as disposições atinentes, previstas na Lei Municipal nº 954/92 - Estatuto do Magistério Público Municipal e Lei Complementar nº.02/91-Estatuto dos Servidores.

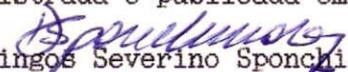
**Art.4º** - Os admitidos com base nesta lei serão regidos, no que couber, pelo regime previdenciário próprio criado pela Lei Municipal nº 1.118/93, de 27/12/93.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 28 de junho de 1994.

  
ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração